



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

DECRETO Nº 4.271, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que a merenda escolar é direito dos alunos da rede pública de ensino e dever do Estado, bem como que a alimentação escolar representa ao menos uma parte das necessidades nutricionais diárias dos alunos da rede pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas na referida Lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.987/2020, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020, publicado no DOU em 13/04/2020, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido

Sidne de Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto 3.468/2017

Jonas Moisés Cavito
Secretário Municipal de Educação
Decreto 3.471/2020 de 20/04/2020

Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-00



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 22/2020, de 08 de abril da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, na área de Educação que orienta os gestores municipais sobre a distribuição da merenda escolar às famílias dos estudantes das escolas de educação básica;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 02/2020, de 2 de abril de 2020, do Ministério Público do Estado do Pará, Promotoria de Justiça de Juruti, recomenda a manutenção da oferta de alimentação escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Juruti;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.240, de 27 de março de 2020 que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Juruti, Estado do Pará, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), reconhecido, pela Assembleia Legislativa do Pará, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Juruti, através do Decreto Legislativo nº 05, de 8 de abril de 2020;

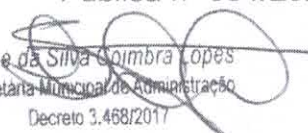
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 687, de 15 de abril de 2020 que declara estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Pará em virtude da pandemia do COVID-19. (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais);


CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas,

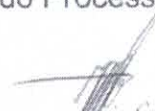
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o abastecimento, distribuição, logística e entrega dos alimentos perecíveis e não perecíveis da Alimentação Escolar a todos os alunos regularmente matriculados da rede municipal de ensino básico que buscarem seu direito, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrente da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter a aquisição de gêneros da agricultura familiar, na forma prevista através do Processo Licitatório nº 010/2020, Pregão Presencial nº 20202801001 e do Processo nº 011/2020, Chamada Pública nº 001/2020.


Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretaria Municipal de Administração
Decreto 3.468/2017


Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.802-00


Jonas Morys Catipo
Secretaria Municipal de Educação
Decreto 3.473/2017



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

Art. 2º Os recursos do PNAE serão exclusivamente para garantir a alimentação dos alunos da educação básica, devidamente matriculado, no ano vigente.

Art. 3º Os alimentos destinados à alimentação dos alunos não deverão ser destinados para outros fins, como venda ou troca.

Art. 4º Os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos obedecendo a processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando a per capita adequada à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.

Art. 5º O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composta por alimentos *in natura* e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá negociar com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios ou das chamadas públicas da agricultura familiar o adiamento da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas.

Art. 7º Nos kits deverão conter orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

Art. 8º O fornecimento dos kits poderão ser semanal, quinzenal ou mensal, desde que propicie aos alunos o quantitativo que os mesmos recebem na escola.


Art. 9º O fornecimento semanal de porções de frutas *in natura* e de hortaliças deverá ser mantido, sempre que possível.


Art. 10 A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser mantida, priorizando-se a compra local, sempre que possível.

Art. 11 Caberá à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, tomar as providências administrativas e operacionais junto às unidades de ensino que compõem a rede pública municipal de ensino básico para a realização da entrega dos alimentos.

Parágrafo único. A Direção de cada unidade de ensino deverá organizar a escala de trabalho em regime de plantão para fornecimento da alimentação escolar, podendo ser adotado sistema cronológico e alfabético de modo a evitar aglomerações, avaliando a necessidade de acionar a segurança pública.


Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto 3.468/2017


Jonas Morais Cavito
Secretaria Municipal de Educação
Inscrição Estadual nº 00000000000000000000000000000000


Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 360.834.502-00



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

Art. 12 Caberá ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Juruti, fiscalizar a entrega dos alimentos, através de seus fiscais designados para esse fim.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação deverá manter cadastro das famílias beneficiadas pelas entregas e recibos de entrega dos alimentos, e poderão requisitar auxílio das demais Secretarias Municipais e Departamentos para a realização da entrega dos alimentos.

Art. 14 A Secretaria Municipal da Educação deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa, e destaque ao princípio da impessoalidade de forma que não seja utilizada a distribuição de gêneros alimentícios para promoção pessoal de agente público ou político.

Art. 15 A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria Municipal de Educação poderá fazer o contato via telefone com as famílias dos alunos, para informar e viabilizar as entregas.

Art. 16 Os alimentos serão distribuídos em forma de kits para cada família de aluno regularmente matriculado.

Art. 17 Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Educação deverá ainda efetuar o devido registro de saída no Sistema da Merenda Escolar.

Art. 21 A Secretaria Municipal da Educação ficará responsável por organizar os kits com alimentos da alimentação escolar para entrega às famílias dos alunos, contando, se necessário, com o auxílio de profissionais e voluntários, desde que não estejam no grupo de risco do Coronavírus.

Art. 22 A Secretaria Municipal da Educação deverá organizar a entrega e contar com profissionais ou voluntários que não estejam no grupo de risco do Coronavírus.

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto 3.468/2017

José Morais Catão
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica e Jurídica

Manoel Henrique Gomes
Prefeito de Juruti
CPF 360.834.502-00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

Parágrafo único. A Direção das unidades escolares deverá obedecer ao previsto no *caput* deste artigo

Art. 23 O alimento será destinado exclusivamente à família do aluno matriculado na instituição de ensino.

Art. 24 A família ou responsável que declarar não necessitar dos gêneros alimentícios objetos do presente decreto deverá assinar termo de declaração próprio em nome do aluno ou alunos que for responsável, por unidade escolar.


Art. 25 A distribuição dos gêneros alimentícios poderá ser feita em equipamentos públicos e da rede socioassistencial, desde que garantida a alimentação para o estudante, observados os cuidados para evitar o contágio do novo coronavírus - Covid-19.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a pandemia COVID 19 e enquanto houver disponibilidade financeira por parte do Município.


Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, em 20 de abril de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

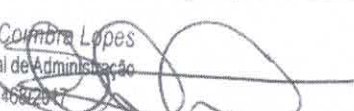

Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito Municipal

Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 360.834.502-99


Jonas Moraes Cativo
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 3.471/2017

Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti, em 20 de abril de 2020.

Secretaria Municipal de Administração, em 20 de abril de 2020.


Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto 3.468/2017

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3.468/2017



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

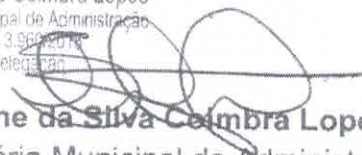
Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que **O DECRETO Nº4.271, DE 20 DE ABRIL DE 2020** foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PÁ, aos 20 dias de abril de 2020.

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto 3.960/2018
Por Delegação


Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018
Por Delegação